



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
Rua: Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27.135-500
E-mail: secbpirai@gmail.com Telefax: (24) 2443-1070

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MANGARATIBA E ANGRA DOS REIS.

Sindicato do Comércio Varejista
de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio
de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO PELO SR PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF: 085.577.307 E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, REGISTRO SINDICAL 46000.002438/93-14, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, CPF: 889.241.817-34, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados e empresas no comércio nos municípios de Mangaratiba e Angra dos Reis - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 01 de março de 2013, um reajuste salarial equivalente a 7 % (sete por cento) incidente sobre o salário vigente em 01 de março de 2012.

Parágrafo Único: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre primeiro de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de Março de 2013 o piso salarial será de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) com vigência até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Em Janeiro de 2014 as partes se reunirão para definir o reajuste salarial e o novo Piso para a Categoria, a vigorar a partir de 1º de Março de 2014.

Parágrafo Segundo: Caso as partes não cheguem a uma composição em relação ao reajuste salarial para vigorar a partir de 01.03.2014, será garantido o Piso Estadual, Faixa III.

Parágrafo Terceiro: Em 01 de Março de 2014 será concedido aos empregados que recebam salário acima do piso, um reajuste equivalente ao mesmo índice aplicado à faixa III do Piso Estadual.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados, durante o período de experiência de 90 (noventa) dias, um Salário no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Após este prazo, será aplicado o Piso da Categoria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:



O exercente da função de operador de caixa terá sua função especificamente anotada em sua carteira de trabalho e previdência social, devendo a conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo Único: Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros e faltas verificados.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA:

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: Além do valor salarial previsto no caput desta cláusula será garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) de seu salário, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE:

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS:

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado.

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS:

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 2% (dois por cento) do Piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciário associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati - RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato e em suas sub-sedes que tiverem os serviços disponíveis e assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além de auxílio funeral aos associados da entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados, **em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos**, dos anos de 2013, 2014 e 2015, respeitada a vigência deste ajuste coletivo, excetuado o **feriado** de 25 de dezembro, cujo trabalho é proibido, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalhar nos dias de feriados autorizados terá folga correspondente concedida nos 30 (trinta) dias seguintes ao feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da folga pelo dia de trabalho, a empresa fará o pagamento **das horas trabalhadas acrescidas de 100%**, no final do expediente do dia feriado, **garantindo-se um valor mínimo de R\$ 45,00, pelo feriado laborado** ou o que for maior referente ao período laborado.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor de R\$ 8,00 (oito reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários **do valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

- a) A obrigação constante deste parágrafo poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, **desde que respeitado o valor de R\$ 8,00**, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.
- b) O benefício estabelecido neste parágrafo neste parágrafo deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta correspondente em espécie.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão encaminhar ao sindicato de empregados, para cada dia feriado, inclusive por e-mail, a listagem dos empregados que irão trabalhar no feriado, com nome, função e número da CTPS com antecedência mínima de pelo menos três dias em relação a cada feriado, com os horários de trabalho e assinaturas dos empregados.

Parágrafo Sexto: Caso a empresa não cumpra as disposições do parágrafo quinto, nas condições e no prazo nele estabelecido, ficará impedida de utilizar o trabalho de seus empregados no feriado. Sem prejuízo da proibição será devida uma multa de R\$ 300,00 por empregado e por feriado, que será devida ao sindicato de empregados, que repassará 50% do valor aos empregados que tenham laborado no feriado.

Parágrafo Sétimo: Sempre que desejar e com vistas a verificar o efetivo cumprimento da presente cláusula e de seus parágrafos, o sindicato poderá solicitar o envio do comprovante de pagamento dos valores previsto nesta cláusula, que deverá ser remetido num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena da multa pelo descumprimento de cláusula normativa.

Parágrafo Oitavo: O trabalho aos domingos somente será permitido em até 02(dois) seguidos, sendo obrigatória a concessão de folga no terceiro domingo.

Parágrafo nono: Somente poderão laborar nos feriados os empregados associados ao sindicato dos empregados e as empresas associadas do sindicato de empregadores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DATAS ESPECIAIS

Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio lojista, será de 8h30 as 19h de segunda a sexta-feira; de 8h30 as 18h aos sábados e de 9h as 13h30 no domingo que recaírem naquelas semanas.

Parágrafo único - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Mangaratiba os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, criam, em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 15,00 (quinze reais) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Parati, preferencialmente em conta bancária - Agência 0555, Banco Bradesco, conta nº 25668-4 ou em conta bancária de sua titularidade ou nas casas lotéricas, ou também em sua Sede sito à Estrada Prefeito Antônio Gregório Galindo, 384 – Centro – Angra dos Reis com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, com início de pagamento em 10/03/2013.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Mangaratiba, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo quinto - O Convênio Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis e Mangaratiba, **filiados ou não** ao sindicato de empregados.



Parágrafo sexto - O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo - O Sindicato dos Empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo oitavo - O Sindicato dos Empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo nono - Os comerciários de Mangaratiba, associados do Sindicato de Empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato de Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade a sub sede do sindicato de empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo décimo - O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2014 pelo mesmo índice de reajuste salarial que reajustar o Piso da Categoria em Março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas em até o dia 30.06.2013 encaminhar à secretaria do sindicato de empregados e também do sindicato patronal a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número da Carteira de Trabalho.

Parágrafo único - As empresas que até 30.06.2013 não cumprirem a presente cláusula, ficam impossibilitadas de exigir o trabalho de seus empregados nos dias de feriados, não se aplicando a elas a cláusula décima terceira e seus parágrafos, tendo em vista que seu não cumprimento dificulta a fiscalização da entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL:

A Contribuição Associativa, também chamada de mensalidade social, e prevista no art. 548, letra "b" da CLT, refere-se à taxa que a empresa ou profissional paga ao Sindicato Patronal, por força do ato de associação, portanto, é devida, mensalmente, por seus associados, que ao se filiarem, concordaram automaticamente com as normas estatutárias da entidade, devendo, para tanto, contribuir com as mensalidades estipuladas de acordo com os índices legais, definidos e aprovados pela categoria em Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO

Os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a validade da mesma em sua integralidade, independente de estar ou não registrada pelo Sistema Mediador na DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE DE VALORES



Todos os valores previstos na cláusula 11ª, § 2º e 3º serão reajustados em 01.03.2014 pelo mesmo índice de reajuste aplicados aos salários e pisos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Acordam as partes que caso necessário poderão ajustar novas condições de trabalho e remuneração, por meio de aditamento a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva será de 01.03.2013 a 28.02.2015. (24 meses).

Angra dos Reis, 01 de Março de 2013.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE B. DO PIRAÍ, ANGRA DOS REIS,
PARATI, MANGARATIBA...

Presidente: Cleber Paiva Guimarães



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS.

Presidente: José Essiomar Gomes da Silva.